



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3051/2026

São Luís, 15 de julho de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Decisão	3
Acórdão	8
Resolução	11
Primeira Câmara	12
Decisão	12
Presidência	13
Portaria	13
Ato	16
Gabinete dos Relatores	16
Edital de Citação	16
Secretaria de Gestão	17
Portaria	17
Edital de Convocação de Estagiário	19
Outros	20

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 3191/2025-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Morros

Responsável: Milton José Sousa Santos, Prefeito, CPF nº 444.643.633-34

Procurador constituído: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5.338

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anuais de Governo do Município de Morros, relativa ao exercício de 2024. Inexistência de ocorrências. Parecer prévio pela Aprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Morros/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 97/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 933/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

- emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Morros, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Milton José Sousa Santos, constantes dos autos do Processo nº 3191/2025, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;
- enviar à Câmara Municipal de Morros, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via do Parecer Prévio e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, para julgamento definitivo das contas em referência em observância a Tese fixada (Tema 835) em Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 848826/CE - Relator(a): Min. Roberto Barroso. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 10/08/2016. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo n.º 6.882/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: Ministério Público de Contas – MPC

Representada: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA

Responsáveis: Márcio Heberte Viana Abreu, Prefeito, CPF nº 881.135.233-91; Gilson Pereira Costa, Servidor Municipal, CPF nº 001.679.993-38

Procuradores Constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA, em razão de indícios de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Municipal, Senhor Gilson Pereira Costa, em diversos entes municipais, por impossibilidade fática e geográfica de cumprimento de jornada de trabalho, referente ao exercício financeiro de 2025. Conhecimento. Indeferimento da cautelar pleiteada. Arquivamento. Ciência do deliberado.

DECISÃO PL-TCE Nº 391/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, em face da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA, na pessoa do Senhor Márcio Heberte Viana Abreu, e do servidor Senhor Gilson Pereira Costa, em razão de indícios de acumulação ilícita de cargos públicos pelo Servidor Municipal do Ente em diversos municípios maranhenses, por impossibilidade fática e geográfica de cumprimento de jornada de trabalho, referente ao exercício financeiro de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 891/2026/PROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem em:

- conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43 combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- indeferir a medida cautelar pleiteada, por não apresentar os pressupostos para a sua concessão, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- arquivar os autos, haja vista a perda superveniente do objeto da Representação, após o contraditório e ampla defesa, pela comprovação de exoneração do Representado com a Administração, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005;
- dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6839/2025 - TCE

Natureza: Denúncia

Denunciante: Cidadão devidamente qualificado

Denunciada: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2025

Responsável: Frederico de Abreu Silva Campos, CPF 919.115.323-91

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia. Supostas irregularidades em obras e compras de terreno pelo município. Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA. Exercício financeiro de 2025. Ausência de indícios. Inobservância do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA. Não conhecimento. Ciência do deliberado. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE nº 390/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia realizada via Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, exercício financeiro de 2025, que tem como responsável o Senhor Frederico de Abreu Silva Campos, Prefeito Municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 5737/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da denúncia, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 41, caput da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) dar ciência do deliberado ao denunciante;

c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 4674/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: Gerência de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representada: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA

Responsável: Rigo Alberto Telis de Sousa (Prefeito Municipal), CPF 253.026.553-49

Procuradores Constituídos: Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA 18.212), Brenno Silva Gomes Pereira (OAB/MA 20.036), Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota (OAB/MA 22.254), Alcicleia de Lima Silva (OAB/MA 27.424), Hugo Maciel Silva (OAB/MA 16.865)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação. Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA. Exercício financeiro de 2025. Ausência de envio ao SICONFI da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025. Violação ao art. 8º da Portaria STN nº 642/2019. Conhecimento. Procedência parcial. Saneamento da omissão. Envio intempestivo. Recomendação. Ciência do deliberado. Arquivamento

DECISÃO PL-TCE Nº 388/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulado pela Gerência de Fiscalização I deste Tribunal, em face do Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41 c/c art 43, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) considerar parcialmente procedente a representação, haja vista o encaminhamento intempestivo das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC) referente ao 1º quadrimestre de 2025, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA;

c) recomendar à Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA que tenha maior rigor no cumprimento dos prazos legais de divulgação e envio dos demonstrativos fiscais, para fins de transparência e consolidação das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

e) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3365/2023 - TCE

Natureza: Denúncia

Denunciante: Cidadão devidamente qualificado

Denunciada: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, CPF 011.914.263-51

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia formulada por cidadão, em face da Prefeitura Municipal de Penalva/MA, exercício financeiro de

2023, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação e do princípio Constitucional da transparência. Matéria apreciada nos autos do Processo TCE/MA nº 1963/2023 - Representação. Reavaliação da Transparência. Índice de Transparência “A”. Conhecer. Arquivar ante a perda do objeto. Dar ciência do deliberado.

DECISÃO PL-TCE Nº 385/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia apresentada por cidadão devidamente qualificado, em face da Prefeitura Municipal de Penalva/MA, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, divergindo do Parecer nº 3901/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Conhecer da presente Denúncia, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005);
- b) Arquivar os autos, nos termos do parágrafo único do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), haja vista a perda superveniente de objeto;
- c) Dar ciência desta decisão ao denunciante por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 1209/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: Ministério Público de Contas

Representada: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA

Responsável: Luís Fernando Silva dos Santos (Prefeito Municipal), CPF 983.312.211-68

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Município de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro 2023. Descumprimento do limite prudencial com despesas com pessoal. Admissão de servidores. Conhecer. Indeferir a medida cautelar. Arquivar. Dar ciência do deliberado.

DECISÃO PL-TCE Nº 387/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, contra o Município de Humberto de Campos/MA, sob responsabilidade do Senhor Luís Fernando Silva dos Santos (Prefeito Municipal), exercício financeiro de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 3915/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, c/c o art 43,

parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) indeferir a medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de não estarem presentes os requisitos ensejadores para a sua concessão;

c) arquivar os autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7781/2022

Natureza: Representação (Termo de Ajustamento de Gestão)

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representada: Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA

Responsável: Francimar Lima Silva Jacintho (Presidente), CPF: 705.718.563-49

Advogados constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca de irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de São José de Ribamar - MA, exercício financeiro 2022 de responsabilidade do Senhor Francimar Lima Silva Jacintho. Conhecimento. Arquivamento. Ciência do deliberado.

DECISÃO PL TCE/MA 384/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, acerca de irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de São José de Ribamar - MA, solicitado pelo Ministério Público Estadual em desfavor da Câmara Municipal de São José de Ribamar exercício financeiro de 2022, que tem como responsável o Senhor Francimar Lima Silva Jacintho, Presidente da Câmara, noticiando a ausência de informações no Portal da Transparência do município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 921/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade

b) arquivar os autos, em virtude de não persistir as irregularidades descritas na representação, conforme descrito na instrução do presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei 8258/2005.

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 4709/2025-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA

Conveniente: Fundo Municipal de Saúde de Icatu/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Wallace Azevedo Mendes, CPF 255.609.213-00

Procurador constituído: Carlos Vinicius Lauande Franco (OAB/MA 11.508)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Icatu/MA, sob responsabilidade do Senhor Wallace Azevedo Mendes (Prefeito Municipal 2021-2024), em razão da Portaria SES/MA nº 896/2023, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que tinha como objeto o custeio de ação para Ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Icatu. Julgamento regular com ressalva. Intempestividade na apresentação da prestação de contas. Multa. Recomendação Envio à Supex. Ciência do deliberado. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 500/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Icatu/MA, sob responsabilidade do Senhor Wallace Azevedo Mendes (Prefeito Municipal 2021-2024), em razão da Portaria SES/MA nº 896/2023, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), que tinha como objeto o custeio para Ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Icatu, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando parcialmente o Parecer nº 256/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas dos recursos transferidos via Portaria SES/MA nº 896/2023 pelo Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Icatu/MA, de responsabilidade da Senhor Wallace Azevedo Mendes (Prefeito Municipal 2021-2024), com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão da intempestividade no cumprimento do dever de prestar contas dos valores recebidos para o custear Ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Icatu/MA, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- b) aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Wallace Azevedo Mendes (Prefeito Municipal 2021-2024), com fundamento no art. 67, inciso III da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão do atraso na prestação de contas que motivou a instauração da Tomada de Contas Especial;
- c) recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Icatu/MA que apresente, de forma tempestiva, a prestação de contas dos recursos repassados por meio de auxílios, subvenções, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos financeiros, a fim de evitar a instauração de tomada de contas especial em razão da omissão no dever de prestar contas.
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30

de abril de 2014 e demais alterações;

f) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

g) determinar o arquivamento dos autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2495/2025-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA

Conveniente: Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Maria Deusa Lima Almeida (Prefeita Municipal), CPF 855.025.613-72

Procuradores constituídos: Marcus Aurélio Borges Lima (OAB/MA 9.112), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527) e Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA 9.166), Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima (OAB/MA 10109), Carlos Vinicius Lauande Franco (OAB/MA 11.508)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA, sob responsabilidade da Senhora Maria Deusa Lima Almeida (Prefeita Municipal 2021-2024), em razão da Portaria SES/MA nº 1214/2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que tinha como objeto o custeio de ação de assistência à saúde do Hospital Municipal Raimundo Sousa Lima. Julgamento regular com ressalvas. Intempestividade na apresentação da prestação de contas. Multa. Recomendação. Envio à Supex. Ciência do deliberado. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 498/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA, sob responsabilidade da Senhora Maria Deusa Lima Almeida (Prefeita Municipal 2021-2024), em razão da Portaria SES/MA nº 1214/2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que tinha como objeto o custeio de ação de assistência à saúde do Hospital Municipal Raimundo Sousa Lima, no exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando parcialmente o Parecer nº 224/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regular com ressalvas da Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas dos recursos transferidos, via Portaria SES/MA nº 1214/2024, pelo Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Deusa Lima Almeida (Prefeita Municipal 2021-2024), com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão da intempestividade no cumprimento do dever de prestar contas dos valores recebidos para custear ação de assistência à saúde do Hospital Municipal Raimundo Sousa Lima;

- b) aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) a Sra. Maria Deusa Lima Almeida (Prefeita Municipal 2021-2024), com fundamento no art. 67, inciso III da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão do atraso na prestação de contas que motivou a instauração da Tomada de Contas Especial, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUNTEC), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maranhãozinho/MA que apresente, de forma tempestiva, a prestação de contas dos recursos repassados por meio de auxílios, subvenções, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos financeiros, a fim de evitar a instauração de tomada de contas especial em razão da omissão no dever de prestar contas.
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014 e demais alterações;
- f) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.
- g) determinar o arquivamento dos autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3.930/2025-TCE (Processo Apensado nº 4.247/2024)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, CPF nº 052.119.714-77; Cristiane Marques Mendes, Subdefensora Pública Geral do Estado, CPF nº 974.797.053-87; Paulo Rodrigues da Costa, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, CPF nº 760.649.727-34

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 2024. Julgamento regular. Ciência aos interessados. Arquivamento dos autos, após o transcurso dos prazos legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 499/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, Paulo Rodrigues da Costa, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, e da Senhora Cristiane Marques Mendes, Subdefensora Pública Geral do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE) à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo, em parte, o Parecer nº 12.701/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, por expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão, dando quitação ao responsável, na forma do parágrafo único, do mesmo dispositivo;

b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

c) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 443, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Resolução TCE/MA nº 274, de 16 de agosto de 2017, que regulamenta o Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina aos Poderes a manutenção de sistema de controle interno;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 52, 53 e 76 da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), relacionadas à importância do controle interno como instrumento de eficiência e governança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que outorga ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) a competência para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da organização das atividades de controle interno, com vistas à melhoria da eficiência, da continuidade e da qualidade dos serviços prestados no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TCE/MA nº 274, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As atividades atinentes ao controle interno serão exercidas preferencialmente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica ao cargo de Chefe da Unidade de Controle Interno, que deverá ser ocupado exclusivamente por Auditor Estadual de Controle Externo, membro do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 9.936/2013.

§ 2º. Aos servidores designados para o exercício das funções (atividades) de controle interno será assegurado:

I - independência profissional e infraestrutura necessárias ao regular desempenho de suas atividades;

II - acesso livre, mediante prévio conhecimento do responsável, a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício de suas atividades;

III - competência para requisitar aos responsáveis, com fixação de prazo, documentos, informações e dados necessários ao desenvolvimento das atividades de controle.

§ 3º. Os servidores no exercício do controle interno do Tribunal deverão guardar sigilo absoluto e confidencialidade sobre documentos, informações e dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de

suas atividades, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 956/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA

Responsável: José Ribamar Amorim Vieira

Beneficiário (a): Lucenilde da Silva Trindade

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA à Lucenilde da Silva Trindade. Impossibilidade de apreciação da legalidade e registro do ato. Ato concessório tornado sem efeito, “ex officio”, pelo órgão de origem. Arquivamento dos autos, dissentindo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1364/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA à Lucenilde da Silva Trindade, no Cargo de Professora, conforme consta no Decreto n.º 025/2020, de 21.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer n.º 1000/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a perda superveniente do objeto, que prejudica a análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, em razão da declaração de nulidade do benefício anteriormente concedido à servidora Lucenilde da Silva Trindade, nos termos da Portaria nº 17/2025, de 25/09/2025. Determinando, ainda, que seja dada ciência desta decisão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de Aldeias Altas – IAPA, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1307/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Raimundo Aurino Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Raimundo Aurino Santos Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1172/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Raimundo Aurino Santos Costa, Matrícula n.º 309383-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme consta no Ato n.º 446/2022, de 07.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 072, de 19 de abril de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 875/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Raimundo Aurino Santos Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 589, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Ellen Barbosa Quintanilha, matrícula nº 15727, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, para participar do Programa TCE + Movimento Regional, a ser realizado no período de 14 a 17 de julho de 2026, nas cidades de Pinheiro/MA e Barreirinhas/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.001754.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias para a servidora.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 584, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência à servidora Flávia Lauande Cardoso Lima, matrícula nº 7419, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 30 de junho de 2026, e por permanecer em atividade, nos termos do Processo SEI TCE/MA N° 26.001598. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA Nº 573, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Ratificação de disposição de servidor integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005; CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto nº 36.776, de 7 de junho de 2021 e CONSIDERANDO a relevância das funções a serem desenvolvidas, e o teor do Ofício nº 601/2026 – PRESI/GAPRE, de 29 de maio de 2026 (SEI nº 2026.110216.02028), do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 26.001247,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição da servidora THAIS GOMES COSTA CAMPOS, Cabo PMMA, Matrícula/ID nº 870957-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

Art. 2º A servidora, na forma do artigo anterior, fica à disposição, a contar de 1º de julho de 2026, sob a matrícula nº 16352, com ônus ao órgão de origem, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atuar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA Nº 586, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 09 de abril de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 21, inciso II da Lei Estadual nº 9.936/2013, c/c § 9º, incluído pela Lei Estadual nº 12.423/2024, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos), ao servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, matrícula nº 3442, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Administração, ora à disposição deste Tribunal, nos termos Processo SEI nº 26.001763.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de dia 01º de julho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 587, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, ora exercendo a Função de Conselheiro Interino deste Tribunal, para participar da XXIV Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser realizada no período de 10 a 14 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000148.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente.

PORTARIA TCE/MA N.º 588, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor Nilton César Rocha Pinheiro, matrícula nº 6452, Auxiliar Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 06 de julho de 2026, e por permanecer em atividade, nos termos do Processo SEI TCE/MA N º 26.001368.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA Nº 574, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial a Membro da Polícia Militar, posto à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 12.423, de 11 de novembro de 2024 e Lei nº 12.439, de 9 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada Especial, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 12.423, de 11 de novembro de 2024, à servidora Thais Gomes Costa Campos, matrícula nº 16352, Cabo da Polícia Militar do Maranhão, colocada à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal, no valor de R\$ R\$ 955,09 (novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 26.001247

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 1º de julho de 2026, conforme publicação no Diário Oficial do Poder Executivo nº 116/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Ato

ATO Nº 55, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função de Confiança do Gabinete Interino do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 13 de março de 2025, que alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, da Função de Confiança de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-FCG-04, o servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, matrícula nº 3442, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Administração, à disposição deste Tribunal, a considerar de 1º de julho de 2026, nos termos do Processo SEI nº 26.001763.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

ATO Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão do Gabinete Interino do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDAG-04, a Sra. Andréa Pereira Ferreira, sob a matrícula nº 16360, a considerar de 1º de julho de 2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 26.001763.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Editais de Citação

GCONS/MNN - Gabinete de Conselheiro-Substituto/Melquizedeque Nava Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1193/2026-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2026

Entidade: Polícia Militar do Maranhão/PM - MA

Responsável: Rawlinson José Pacheco Figueiredo – Tenente Coronel

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, na forma do § 2º e § 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITO o Senhor Rawlinson José Pacheco Figueiredo – Tenente Coronel no exercício financeiro de 2026, CPF nº 858.786.693 - 15, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 1193/2026 - TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4236/2026, deste Tribunal, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 1193/2026-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/07/2026.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Interino / Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Em 15 de julho de 2026 às 10:00:59



Número controle: 17841204592551832694

Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br**Secretaria de Gestão****Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 590, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2026, da servidora Cláudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa, matrícula nº 10470, Auditora Estadual de Controle Externo, anteriormente concedida pela Portaria nº 1058/2025, ficando o referido gozo para o período de 09 a 18/12/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.000444.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo
Secretária de Gestão, em exercício

Portaria Nº 567, DE 14 DE julho DE 2026

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Alan Nilson Santos Travassos, matrícula nº 11213, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio de 2006/2011, no período de 22/07 a 04/09/2026, conforme o Processo SEI/TCE/MA nº 26.001793.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo
Secretária de Gestão, em exercício.

PORTARIA TCE/MA Nº 578, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função de Confiança de Supervisor de Protocolo deste Tribunal, durante o impedimento de seu titular, o servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 20/05 a 08/07/2026 (50 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.000610

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 581, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Concessão de férias à servidora da Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativos ao período aquisitivo de 2025/2026, à servidora Isane do SocorroRodrigues Dias, matrícula nº 11304, Engenheira Civil da Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal, sendo 15 (quinze) dias no período de 09/09 a 23/09/2026 e 15 (quinze) dias no período de 04/01 a 18/01/2027, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 582, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Concessão de férias à servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA), ora à disposição deste

Tribunal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, à servidora Maria Dulce Pereira de Souza, matrícula nº 14316, Médica da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 10/09 a 09/10/2026, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 591, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Francisco Marinho Araújo, matrícula nº 11.031, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração de São Luís (SEMAD), ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição a Função de Confiança de Supervisor de Protocolo deste Tribunal, durante o impedimento de seu titular, o servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, por motivo de licença pra tratamento de saúde, no período de 09 a 18/07/2026 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.000610

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 583, DE 13 DE JULHO DE 2026

Concessão de férias à servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA) ora à disposição deste Tribunal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2025, à servidora Maria Dulce Pereira de Souza, matrícula nº 14316, Médica da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 19/11 a 18/12/2026, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo

Secretária de Gestão, em exercício

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2025, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

CANDIDATO	CURSO
-----------	-------

ÍKARO DE SOUSA FERREIRA	Arquitetura – Nível Superior
RAYLANA COSTA CORDEIRO	Administração – Nível Superior
KANANDA KEMELLY PEREIRA CAMPOS	Administração – Nível Superior
ANA BEATRIZ VALENTIM TAVARES	Administração – Nível Superior
ISADORA KAMILLY SILVA MAIA	Pedagogia – Nível Superior
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	Direito – Nível Superior

São Luís, 15 de julho de 2026

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Outros

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO -SEI Nº25000912. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia com a finalidade de conservação e reforma total ou parcial do prédio sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA localizado a avenida professor Carlos Cunha, s/nº, em São Luís – MA, incluso todos os materiais e mão de obra necessários para sua realização. Os serviços contratados obedecerão às condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus respectivos Anexos (I a VIII), com critério de julgamento de Menor Preço, por Item Único, de ampla participação, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições do Edital e seus anexos; PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA e a Empresa Vencedora e Adjudicatária do Item Único, J.MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.258.683/0001-81; TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, POR ITEM ÚNICO; VALOR, Global, R\$ 8.463.900,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e tres mil, novecentos reais); DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 14/07/2026. São Luís – MA, 15 de julho de 2026. CatarinaDelmira Boucinhas Leal. Agente de Contratação. Matrícula/ TCE/MA – 14548; Portaria Nº 798 TCE – MA, datada de 10/09/2025 – Comissão Especial de Licitação.